



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO N.º 3.918, de 10 de Setembro de 2.018.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 2.532/2018, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.542/18, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FORTE ANTEPARO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA COM NEBULIZAÇÃO DE FUMAÇA DO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM CAIXAS ELETRÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS E/OU POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E AGÊNCIA DOS CORREIOS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e nos termos das Leis Municipais nº. 2.532/18 e 2.542/18;

DECRETA:

Art. 1º - Para fiscalização e a aplicação das sanções a que se refere o art. 3º. da Lei Municipal nº. 2.532/2018, em caso de descumprimento das obrigações relacionadas no art. 1º. e 2º. da referida Lei, será observado o seguinte:

I – A fiscalização *in loco* e a aplicação das sanções a que se refere o Art. 3º. da Lei Municipal nº. 2.532/2018 serão efetuadas:

a) Pelo Fiscal de Posturas do Município.

II – A cassação do Alvará de Licença de funcionamento, a que se refere o inciso V do Art. 3º. da Lei Municipal nº. 2.532/2018 será feita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas Serviços Urbanos e Rurais.

§ 1º. O auto de infração e respectivos documentos serão encaminhados ao Secretário Municipal de Obras Públicas Serviços Urbanos e Rurais, para anotação e cassação da Licença de Funcionamento.

§ 2º - Em caso de ameaça, desacato ou de qualquer outra forma de resistência por parte dos representantes legais, empregados ou preposto do estabelecimento autuado, também poderá o Agente requisitar auxílio de força Policial.

Art. 2º - A fiscalização a que se refere o inciso I do art. 1º. do presente Decreto poderá ser efetuada:

I – De ofício, no exercício regular das funções dos referidos Agentes Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

II – Mediante requisição do Secretário Municipal de Administração, do Secretário Municipal de Obras Públicas Serviços Urbanos e Rurais, ou do Chefe do Poder Executivo;

III – Mediante solicitação da Polícia Militar;

IV – Mediante denúncia de qualquer cidadão.

Art. 3º - Ao atuado será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa escrita no prazo de 03 (três) dias corridos ao Secretário Municipal de Obras Públicas Serviços Urbanos e Rurais, observando-se o seguinte:

I – Sendo acolhida sua justificativa, o procedimento será arquivado;

II – Em não sendo acolhida, caberá pedido de revisão da decisão ao Chefe do Poder Executivo no prazo também de 03 (três) dias;

III – Acolhido o pedido de revisão da decisão, o procedimento será arquivado;

IV – Em não havendo pedido de revisão no prazo estipulado ou mantida a decisão pelo Chefe do Poder Executivo, a penalidade será aplicada de forma imediata.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 10 de Setembro de 2.018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas - MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Chefe de Gabinete – Matrícula 2424